



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

**Prefeitura Municipal de Taquari**  
**Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2024**  
**Tipo de julgamento: menor valor por lote**

Edital de pregão para a contratação de empresa especializada, com o objetivo de locar máquinas, destinadas à auxiliar os produtores rurais aprovados pelo COMDAGRO, visando a recuperação do solo de áreas degradadas pelos eventos climáticos de 2023, no Município de Taquari/RS.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, torna público, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09horas, do dia 15 de janeiro do ano de 2025**, a Administração Pública estará realizando licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor valor, para a contratação de empresa especializada, com o objetivo de locar máquinas, destinadas à auxiliar os produtores rurais aprovados pelo COMDAGRO, visando a recuperação do solo de áreas degradadas pelos eventos climáticos de 2023, no Município de Taquari, RS, a ser realizado em **sessão pública, conduzido pelo Agente de Contratação, que no presente processo será designado de Pregoeiro, e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 526/2023**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

### 1. DO LOCAL, DATA, HORA E MODELO DE DISPUTA:

**1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **15/01/2025, com início às 09horas**, horário de Brasília – DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 2.1, até às 08h30min do mesmo dia.

**1.3. Modelo de Disputa “ABERTO”.**

**1.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

### 2. DO OBJETO:

**2.1.** Contratação de empresa especializada, com o objetivo de locar máquinas, destinadas à auxiliar os produtores rurais aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Taquari (COMDAGRO), visando a recuperação do solo de áreas degradadas pelos eventos climáticos de 2023, no Município de Taquari, RS, incluindo o equipamento propriamente dito,





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



operador, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas, nos termos e condições definidos neste instrumento e conforme especificações e estimativas de aquisição constantes no seu **Anexo III – Formulário de Proposta Comercial**, que passa a fazer parte integrante do mesmo.

**2.1.1.** Os recursos para aquisição do objeto da presente licitação são provenientes do Convênio FPE nº 1338/2024, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater/RS e o Município de Taquari, conforme processo nº 23/3100-0002860-8.

**2.2. Das orientações gerais:** A execução do objeto seguirá o disposto neste instrumento e em seus Anexos I e II, Termo de Referência e Plano de Trabalho, respectivamente, observado o seguinte:

**2.2.1.** Os serviços de máquinas ora licitados, destinam-se a atender aos produtores indicados no Plano de Trabalho, devendo seguir a ordem definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Taquari (COMDAGRO).

**2.2.2.** A contratada deverá manter máquina reserva com as mesmas características para substituição em caso de eventuais falhas mecânicas.

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**3.2.** O Credenciamento deverá ser feito mediante cadastro do interessado no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**3.4.1.** Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.2.** Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.2.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.4.3.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**3.4.4.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**3.4.5.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**3.4.6.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

**4.2.** As empresas enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos limites previstos na referida Lei, terão tratamento favorecido, visando ao exercício da preferência previsto nos artigos 42 a 45 da mesma.

### **4.3. Vedações:**

**4.3.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**4.3.1.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.1.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.1.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.1.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.1.5.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.3.1.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.3.1.7.** Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.3.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

**4.4. Como condição para participação no Pregão**, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 e, de





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



observância à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

**4.4.1.1.** A assinalação do campo “não” não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

**4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**4.4.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

**4.4.7.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**4.4.8.** Que a proposta foi elaborada de forma independente e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.2.1.** Os Licitantes poderão, concomitantemente com a proposta, encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital. Caso não sejam encaminhados neste momento, o(s) licitante (s) vencedor(s) deverá(ão) fazê-lo no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, no momento oportuno, por meio do sistema.

**5.2.2. O prazo referido no item supra será de no mínimo 02 (duas) horas.**

**5.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário, **por hora trabalhada**, valor total do item e valor total do LOTE, respeitando o valor máximo determinado através do presente edital, com estrita observância às condições e especificações constantes no **Anexo III – Formulário de Proposta Comercial**.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para cada item deste Edital.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I do presente edital, conforme art.59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 1%**.

**7.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.11. MODO DE DISPUTA:** Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.11.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**7.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

**7.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.14.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **7.17. Critério de Desempate:**

**7.17.1.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, sendo assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as beneficiárias que assim tiverem se declarado.

**7.17.1.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.17.1.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.17.1.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.17.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.17.1.5.** O disposto no item **7.17.1** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.17.2.** Se não houver licitante que atenda ao item **7.17.1** e seus subitens e, havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), serão observados os critérios do art. 60, da





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei 14.133/2021, nesta ordem:

**7.17.2.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.17.2.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**7.17.2.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.17.2.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.17.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.17.3.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**7.17.3.2.** Empresas brasileiras;

**7.17.3.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.17.3.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## **7.18. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**

**7.18.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.18.3.** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos de habilitação solicitados no edital, quando não apresentados concomitantemente com a proposta inicial.**

**7.18.3.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, devendo o licitante solicitar a prorrogação via chat, de forma motivada, antes do término do prazo. Ainda, pode o Pregoeiro, de ofício, prorrogar o prazo estabelecido, quando constatar que o mesmo não é suficiente para o envio da documentação.

## **8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**8.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, conforme disposto no item “7.18.3” e deverá:

**8.1.1.** *Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**8.1.2.** Conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail e, ainda, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**8.1.3.** Conter descrição detalhada do objeto, **valor total por lote, devendo constar discriminadamente os valores unitários de cada item integrante do lote**, em moeda nacional com no máximo 02 (duas) casas decimais e marca, conforme características e especificações constantes no Anexo III – Formulário de Proposta Comercial.

**8.1.4.** O valor da redução em relação à proposta inicial deverá ser distribuído, pela licitante vencedora, **de forma proporcional entre os itens que compõe o lote, vedando-se o desconto desproporcional.**

**8.2.** A proposta financeira deve abranger todos os custos necessários ao correto fornecimento dos produtos.

**8.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**8.3.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**8.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**8.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**9.1.** A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório.

**9.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**9.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro;

**9.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro (24) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.7.** A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido pela mesma, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

**9.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.8.1.** Neste caso, a Pregoeira também poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

**9.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.10.** Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10. DA HABILITAÇÃO:

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, e ainda nos seguintes cadastros:

**10.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));

**10.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**10.1.3.** Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCE (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

**10.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.4.1.** Caso conste na Consula de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando houver.

**10.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido em diligência, sob pena de inabilitação.

**10.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.5.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita, além do certificado de autenticidade digital, perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**10.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **10.9. Habilitação Jurídica:**

**10.9.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.9.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.9.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.9.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.9.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.9.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.9.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

## **10.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**10.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**10.10.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

**10.10.3.** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**10.10.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

**10.10.5.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

**10.10.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

## **10.11. Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.11.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

## 10.12. Qualificação Técnica:

**10.12.1.** Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pela entidade profissional competente (CREA), da empresa proponente, ou visto da mesma no caso de empresas sediadas fora do Estado do Rio Grande do Sul.

**10.12.2.** Declaração formal, sob as penalidades cabíveis e relação com base no artigo 67, inciso III, da Lei 14.133/21, da disponibilidade dos equipamentos/máquinas, nas condições mínimas exigidas para execução dos serviços, objeto da presente licitação, conforme relação abaixo:

### 10.12.2.1. Lote único:

**10.12.2.1.1.** 01 (uma) Motoniveladora, potência mínima de 120 HP, ano de fabricação 2018 ou superior;

**10.12.2.1.2.** 01 (uma) Retroescavadeira, potência mínima de 85 HP, ano de fabricação 2018 ou superior.

**10.13.** A Licitante, **beneficiária da Lei Complementar 123/2006**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**10.14.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**10.15.** O prazo de que trata o item **10.13.** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado e de forma motivada.

**10.16.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**10.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**11.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta (30) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três **(03) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três (03) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**11.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## 13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.3.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.4. A empresa vencedora do certame, deverá executar os serviços referentes a presente contratação, não podendo terceirizá-los.

## 16. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

### 16.1. Do Prazo de Execução:

16.1.1. O prazo para a prestação dos serviços será de até 120 (dias) dias, contados da ordem de serviço, que deverá ser executado conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho.

### 16.2. Da Vigência:

16.2.1. O contrato originário do presente certame vigorará pelo período de até 6 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo, a critério da administração, ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## 17. DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 17.1. Da Mão de obra:

**17.1.1.** A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço, relativo a operador das máquinas, sendo responsabilidade da contratada o cumprimento das legislações trabalhistas e as referentes a segurança do trabalho, devendo possuir equipamentos de segurança adequados.

**17.1.2.** Os operadores de máquina, deverão possuir habilitação e serem registrados de acordo com sua categoria, devendo a empresa disponibilizá-los independente do equipamento, ou seja, na falta de operador, deverá ser imediatamente substituído, sem prejuízo das horas de locação.

**17.1.3.** Os operadores deverão ser capacitados de acordo com as normativas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

**17.1.4.** A empresa deverá fornecer o nome do operador, vinculado ao respectivo equipamento e deverá manter o quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços sem interrupções.

**17.1.5.** Os danos causados pela operação ou direção do equipamento, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive quanto a ressarcimentos.

**17.1.6.** A empresa contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

### 17.2. Das Máquinas, Equipamentos e Caminhões:

**17.2.1.** As máquinas e equipamentos que prestarão os serviços, deverão estar em excelente estado de conservação e perfeitas condições de uso, para os trabalhos pertinentes à locação e atenderem as demais prescrições, objeto da presente licitação, podendo ser de capacidade e ano de uso igual ou superior ao solicitado no edital.

**17.2.2.** As máquinas e equipamentos, devem estar em dia com documentação pertinente, devendo apresentar cópia desta e vistoria junto ao órgão de trânsito. Além de regular, essa documentação deverá estar em nome da empresa contratada. Caso não esteja em nome da empresa contratada, deverá ser apresentado contrato de locação firmado pelo licitante.

**17.2.3.** A falta de algum acessório ou o mesmo não apresentando condições de uso ou dificuldade para a realização dos serviços, ou ainda falta de sinalização obrigatória, acarretará na não aceitação do equipamento na vistoria a ser realizada para início dos trabalhos ou na solicitação de substituição do equipamento quando em serviço.

**17.2.4.** A máquina e equipamento proposto pela empresa, obrigatoriamente será aquele a ser apresentado na vistoria a ser agendada com o agente público responsável. As substituições destes deverão ser previamente definidas com o agente público responsável e mediante aceite do mesmo.

**17.2.5.** O transporte do maquinário até o local dos serviços, normalmente realizado em caminhão prancha, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**17.2.6.** Em caso de defeito nas máquinas, a contratada deverá realizar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas. O descumprimento poderá acarretar multa no valor de 2 horas do equipamento por dia de atraso, em até 10 dias, e, posteriormente, a rescisão do contrato com aplicação das penalidades e sanções.

## 17.3. Da Locação:

**17.3.1.** A contratação será de locação para execução dos serviços, objeto do presente certame, durante o período previsto de 120 dias, sendo que cada máquina/equipamento deverá realizar a quantidade máxima de horas estabelecida, ou seja, 431,45 horas de serviços de retroescavadeira e 345,16 horas de escavadeira hidráulica.

**17.3.2.** A quantidade de horas máquinas foi definida pelo Plano de Trabalho, considerando a execução dos serviços em 86,29 hectares de solo, estabelecendo 05h de retroescavadeira e 04h de escavadeira hidráulica por hectare a ser recuperado.

**17.3.3.** O atendimento às demandas da Administração Municipal (deslocamento do equipamento) deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

**17.3.4.** Os serviços serão realizados durante o período entre 8 e 18 horas, ou em outro horário desde que haja comum acordo entre contratante e contratado.

**17.3.5.** As máquinas/equipamentos deverão ser apresentados nos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal de Taquari, sendo a execução dos serviços realizada de acordo com as orientações dos fiscais anuentes do instrumento contratual, em conjunto com a Emater/RS.

**17.3.6.** O controle será realizado por meio de horas de serviço efetivamente disponibilizadas.

**17.3.7.** Eventuais atrasos no início da jornada ou retirada antecipada, bem como paralisações devido a problemas na máquina/equipamento, operador e falta de combustível, será descontado o período parado.

**17.3.8.** Ocorrendo a hipótese do item anterior, a contratada deverá repor as máquinas/equipamentos que apresentarem problemas, de modo a completar a carga horária. A máquina/equipamento substituto deverá apresentar as mesmas características e exigências deste edital.

**17.3.9.** O início e término dos turnos serão combinados entre a Prefeitura Municipal de Taquari e a empresa Contratada.

## 17.4. Das Orientações Gerais:

**17.4.1.** Os serviços a serem realizados com máquinas contratados seguirão as determinações dos agentes públicos responsáveis pelos serviços.

**17.4.2.** Os procedimentos de operação e condução das máquinas, serão de acordo legislação pertinente e de responsabilidade da empresa contratada e de seu operador.

**17.4.3.** As máquinas, deverão ter GPS com software que permita acesso da administração municipal, fornecendo localização em tempo real, horários de partida e desligamento de motores.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**17.4.4.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Prefeitura Municipal de Taquari.

**17.4.5.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**17.4.6.** O representante, no que se refere a contagem de horas máquina/horímetro, obrigatoriamente, deverá preencher uma planilha de resumo, em cada início e fim de serviço, com data, horário e nome do produtor atendido, bem como assinar a ordem de serviço especificando todos os serviços realizados.

**17.4.7.** A contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

**17.4.8.** Todas as despesas decorrentes da presente contratação, como operador, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

**17.4.9.** O município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e respectivo contrato.

**17.4.10.** Deverá ser mantida a ética e o sigilo nos dados e informações que a empresa contratada tenha acesso, quando da prestação dos serviços.

**17.4.11.** Sempre que houver substituição de operador e/ou máquina/equipamento, os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios exigidos no Edital, devendo a empresa contratada comunicar formalmente o Contratante, através do fiscal-ante, apresentando juntamente a documentação exigida.

**17.4.12.** A administração poderá requerer a substituição do operador caso os mesmos recebam três advertências, emitidas pelos fiscais do contrato, em virtude de denúncias e/ou reclamações, devidamente apuradas e comprovadas pela Administração, ou posturas não condizentes com a execução dos serviços contratados, bem como a imediata substituição em casos graves.

**17.4.13** A empresa vencedora obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços ora licitados, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da segurança do trabalho, da legislação trabalhista e previdenciária, **nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao Município.**

**17.8.14** O não atendimento do estabelecido no item “17” e seus subitens, será considerado descumprimento das cláusulas contratuais e poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, ficando a empresa sujeita as penalidades cabíveis.

**17.8.15.** Todos os documentos solicitados no presente edital deverão se manter atualizados.

## 18. DA GARANTIA:

### 18.1. Garantia de execução:

**181.1.** Não há exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## 18.2. Garantia dos Serviços:

**18.2.1.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

### 19.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**19.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**19.1.2.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços, objeto do presente certame;

**19.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do objeto contratado;

**19.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, por meio do fiscal anuente designado, notificando a Contratada por escrito, sempre que se verificar imperfeições, falhas e/ou irregularidades na execução do objeto, determinando prazo para regularização;

### 19.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

**19.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**19.2.2.** Observar durante a execução dos serviços ora licitados todas as normativas e legislações que regem os serviços ora contratados;

**19.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos,

**19.2.4.** Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da execução do objeto;

**19.2.5.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação para terceiros;

**19.2.6.** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal-anuente do contrato, referente ao objeto do presente edital;

**19.2.7.** Comunicar, imediatamente e por escrito, à Secretaria da Agricultura, através do fiscal-anuente do contrato, qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional, para providenciar as regularizações necessárias;

**19.2.8.** Apresentar as máquinas sempre em bom estado de conservação e com adequados equipamentos de segurança, sinalização e certificados de vistoria, etc, em conformidade com a legislação de trânsito vigente;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**19.2.9.** Providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o imediato reparo ou substituição do(s) veículo(s), em caso de ocorrências de acidentes, avarias, falhas mecânicas, retenção do veículo por autoridade competente ou qualquer outra condição que prejudique a conclusão dos serviços. Optando pela substituição do veículo, deverá ser disponibilizado outro com características idênticas ou superiores ao original, observados os requisitos de conforto e segurança.

**19.2.10.** Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver troca de operador e/ou substituição de máquina/equipamento, apresentando a documentação exigida.

**19.2.11.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

**19.2.12.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados, com cracha de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

**19.2.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isentando integralmente o Município.

**19.2.14.** Responsabilizar-se, pela segurança, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

**19.2.15.** Responsabilizar-se por todos envolvidos na prestação de serviço objeto da presente contratação;

**19.2.16.** Conduzir máquinas e equipamentos somente nos locais e trajetos determinados pela Contratante, salvo por autorização por escrito da Contratante, cumprindo rigorosamente os horários combinados e estabelecidos;

**19.2.17.** Tratar com cortesia os produtores rurais, os agentes de fiscalização do Contratante, bem como todos os envolvidos na execução dos serviços;

**19.2.18.** Assumir as responsabilidades inerentes às atividades objeto da presente contratação, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;

**19.2.19.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o local do acidente.

**19.2.20.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**19.2.21.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**19.2.22.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**19.2.23.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para habilitação;

**19.2.24.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

## **20. DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**20.1.** O pagamento será efetuado, de acordo com a efetiva prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação e liberação da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, limitado à quantidade de horas licitadas:

**20.1.1.** 431,45 para retroescavadeira;

**20.1.2.** 345,16 para escavadeira hidráulica.

**20.2.** Para liberação do pagamento as empresas contratadas deverão apresentar ao Fiscal Anuente do contrato os documentos a seguir especificados:

**20.2.1.** A nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato, acompanhada de relatório, contendo os dias e controle de quantidades de horas, locais, nome do produtor atendido e horários dos serviços prestados.

**20.2.2.** Comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

**20.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**20.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**20.5.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**20.6.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**20.7.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## 20.7.1. Órgão: 04 – Secretaria Municipal da Agricultura;

Proj./Atividade: 1980 – Programa de Recuperação de Solo;

Recurso: 1645 – Programa de Recuperação de Solo;

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Reduzida: 15802 - Programa de Recuperação de Solo.

## 21. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E REAJUSTE:

**21.1.** O contrato originário do presente certame poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

**21.2.** O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

**21.3.** O prazo para resposta aos pedidos decorrentes do item “21.2” será de 01 (um) mês, contado, em regra, do protocolo do pedido.

**21.3.1.** O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

**21.4.** No caso da contratação originária do presente certame, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não haverá reajuste.

## 22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

**22.1.** A gestão e a fiscalização do objeto ora licitado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

**22.2.** A gestão do contrato originário do presente certame, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**22.3.** A fiscalização do contrato, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, que indicou o servidor, Sr. José Elias Prisco, designado pela Portaria nº 629/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**22.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**22.5.** A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**22.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**22.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no respectivo contrato.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**23.1.** O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**23.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**23.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**23.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

**23.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**23.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**23.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**23.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**23.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**23.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**23.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

**23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “23.1.” deste edital as seguintes sanções:

**23.2.1.** Advertência por escrito;

**23.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**23.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**23.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**23.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**23.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “23.2” deste edital;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**23.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**23.6.** A aplicação das sanções previstas no item “23.2” deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**23.7.** A aplicação da sanção prevista no item “23.2.2”, deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**23.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “23.2.3” e “23.2.4”, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**23.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**23.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**23.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**23.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**23.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**23.10.2.** Pagamento da multa;

**23.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**23.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**24.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**23.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “23.1.6” e “23.1.10” do presente edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**23.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



nos itens “23.2.3” e “23.2.4” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

## **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**24.1. Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**24.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br) ou, ainda, por petição **protocolizada** dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereçada à pregoeira, observados os prazos legais; e,

**24.2.1.** A impugnação apresentada por empresa deverá vir assinada pelo representante legal da mesma, instruída com cópia do contrato social/estatuto e suas alterações posteriores se houver, e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração.

**24.3.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico** via internet, no endereço indicado no item supra.

**24.4.** Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e pela Assessoria Jurídica do município e Controle Interno, quando necessário, responder sobre a impugnação ou esclarecimento, no prazo de até três (03) dias úteis contados da data de recebimento, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame.

**24.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**24.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**24.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**24.7.** As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**24.8.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**25.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**25.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**25.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**25.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**25.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**25.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.12.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**25.12.1.** A anulação da licitação induz à extinção do contrato;

**25.12.2.** A anulação da licitação por ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**25.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**25.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Município: [www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br) e/ou na Prefeitura Municipal de Taquari, Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16:30h.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**25.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**25.15.1. ANEXO I** – Termo de Referência;

**25.15.2. ANEXO II** – Plano de Trabalho;

**25.15.3. ANEXO III** - Formulário de Proposta Comercial;

**25.15.4. ANEXO IV** - Minuta de Contrato;

**25.15.4.** Os anexos constantes nos subitens anteriores constituem parte integrante e inseparável do presente Edital.

Taquari, 19 de dezembro de 2024.

**ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal da Fazenda





# *Município de Taquari*

Estado do Rio Grande do Sul



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024**

**ARQUIVO EM ANEXO**



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº  
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br)





*Município de Taquari*  
Estado do Rio Grande do Sul



**ANEXO II- PLANO DE TRABALHO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024**

**ARQUIVO EM ANEXO**



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº  
1790 Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO III – FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

A empresa ....., CNPJ nº ....., com sede a ....., nº ....., município de ....., CEP ....., por seu representante legal, ....., vem apresentar-lhes proposta para prestação dos serviços objeto do edital de Pregão Eletrônico 048/2024, conforme segue:

LOTE ÚNICO				
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT. REFERÊNCIA (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Retroescavadeira, potência mínima de 85 HP, ano de fabricação 2018 ou superior.	431,45	HORA	209,33	90.315,43
Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 155 HP, ano de fabricação 2018 ou superior.	345,16	HORA	361,66	124.830,57
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>			<b>215.146,00</b>	

**OBS:** Os preços ofertados são considerados completos e abrangem todos os custos operacionais, seguros, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

**Dados Bancários:** Banco:xxx – Ag.xxx – Conta:xxxxxxx

**Contato:** Tel:..... / e-mail:.....

**Validade da Proposta:** 60 dias.

**Prazo e Condições de Execução:** Conforme Edital.

**Condições de Pagamento:** Conforme Edital.

Taquari, ..... de ..... de 2024.

NOME COMPLETO E ASSINATURA  
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

N..../2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 048/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., estabelecida à rua ....., na cidade de ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I. DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação de empresa especializada, com o objetivo de locar máquinas, destinadas à auxiliar os produtores rurais aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Taquari (COMDAGRO), visando a recuperação do solo de áreas degradadas pelos eventos climáticos de 2023, no Município de Taquari, RS, incluindo o equipamento propriamente dito, operador, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas, nos termos e condições definidos neste instrumento e conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Retroescavadeira, potência mínima de 85 HP, ano de fabricação 2018 ou superior.	431,45	HORA	..	..
Escavadeira Hidráulica, potência mínima de 155 HP, ano de fabricação 2018 ou superior.	345,16	HORA	..	..
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				..

**I.2.** Os recursos para contratação do objeto do presente instrumento são provenientes do Convênio FPE nº 1338/2024, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater/RS e o Município de Taquari, conforme processo nº 23/3100-0002860-8.

**I.3. Das orientações gerais:** A execução do objeto seguirá o disposto neste instrumento e nos anexos I e II do edital de origem, Termo de Referência e Plano de Trabalho, respectivamente, observado o seguinte:

**I.3.1.** Os serviços de máquinas ora contratados, destinam-se a atender aos produtores indicados no Plano de Trabalho, devendo seguir a ordem definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Taquari (COMDAGRO).





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**I.3.2.** A contratada deverá manter máquina reserva com as mesmas características para substituição em caso de eventuais falhas mecânicas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **II. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

#### **II.1. Do Prazo de Execução:**

**II.1.1.** O prazo para a prestação dos serviços será de até 120 (dias) dias, contados da ordem de início, que deverá ser executado conforme Termo de Referência.

#### **II.2. Da Vigência:**

**II.2.1.** O contrato originário do presente certame vigorará pelo período de até 6 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo, a critério da administração, ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III. DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**III.1.1.** A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço, relativo a operador das máquinas, sendo responsabilidade da Contratada o cumprimento das legislações trabalhistas e as referentes a segurança do trabalho, devendo possuir equipamentos de segurança adequados.

**III.1.2.** Os operadores de máquina, deverão possuir habilitação e serem registrados de acordo com sua categoria, devendo a empresa disponibilizá-los independente do equipamento, ou seja, na falta de operador, deverá ser imediatamente substituído, sem prejuízo das horas de locação.

**III.1.3.** Os operadores deverão ser capacitados de acordo com as normativas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

**III.1.4.** A Contratada deverá fornecer o nome do operador, vinculado ao respectivo equipamento e deverá manter o quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços sem interrupções.

**III.1.5.** Os danos causados pela operação ou direção do equipamento, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive quanto a ressarcimentos.

**III.1.6.** A Contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

#### **III.2. Das Máquinas, Equipamentos e Caminhões:**

**III.2.1.** As máquinas e equipamentos que prestarão os serviços, deverão estar em excelente estado de conservação e perfeitas condições de uso, para os trabalhos pertinentes à locação e atenderem as demais prescrições, objeto da presente contratação, podendo ser de capacidade e ano de uso igual ou superior ao solicitado no edital de origem.

**III.2.2.** As máquinas e equipamentos, devem estar em dia com documentação pertinente, devendo apresentar cópia desta e vistoria junto ao órgão de trânsito. Além de regular, essa





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



documentação deverá estar em nome da empresa contratada. Caso não esteja em nome da empresa contratada, deverá ser apresentado contrato de locação firmado pela mesma.

**III.2.3.** A falta de algum acessório ou o mesmo não apresentando condições de uso ou dificuldade para a realização dos serviços, ou ainda falta de sinalização obrigatória, acarretará na não aceitação do equipamento na vistoria a ser realizada para início dos trabalhos ou na solicitação de substituição do equipamento quando em serviço.

**III.2.4.** A máquina e equipamento proposto pela Contratada, obrigatoriamente será aquele a ser apresentado na vistoria a ser agendada com o agente público responsável. As substituições destes deverão ser previamente definidas com o agente público responsável e mediante aceite do mesmo.

**III.2.5.** O transporte do maquinário até o local dos serviços, normalmente realizado em caminhão prancha, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**III.2.6.** Em caso de defeito nas máquinas, a Contratada deverá realizar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas. O descumprimento poderá acarretar multa no valor de 2 horas do equipamento por dia de atraso, em até 10 dias, e, posteriormente, a rescisão do contrato com aplicação das penalidades e sanções.

### III.3. Da Locação:

**III.3.1.** A contratação será de locação para execução dos serviços, objeto do presente certame, durante o período previsto de 120 dias, sendo que cada máquina/equipamento deverá realizar a quantidade máxima de horas estabelecida, ou seja, 431,45 horas de serviços de retroescavadeira e 345,16 horas de escavadeira hidráulica.

**III.3.2.** A quantidade de horas máquinas foi definida pelo Plano de Trabalho, considerando a execução dos serviços em 86,29 hectares de solo, estabelecendo 05h de retroescavadeira e 04h de escavadeira hidráulica por hectare a ser recuperado.

**III.3.3.** O atendimento às demandas da Administração Municipal (deslocamento do equipamento) deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

**III.3.4.** Os serviços serão realizados durante o período entre 8 e 18 horas, ou em outro horário desde que haja comum acordo entre contratante e contratado.

**III.3.5.** As máquinas/equipamentos deverão ser apresentados nos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal de Taquari, sendo a execução dos serviços realizada de acordo com as orientações dos fiscais anuentes do instrumento contratual, em conjunto com a Emater/RS.

**III.3.6.** O controle será realizado por meio de horas de serviço efetivamente disponibilizadas.

**III.3.7.** Eventuais atrasos no início da jornada ou retirada antecipada, bem como paralisações devido a problemas na máquina/equipamento, operador e falta de combustível, será descontado o período parado.

**III.3.8.** Ocorrendo a hipótese do item anterior, a contratada deverá repor as máquinas/





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



equipamentos que apresentarem problemas, de modo a completar a carga horária. A máquina/equipamento substituto deverá apresentar as mesmas características e exigências deste edital.

**III.3.9.** O início e término dos turnos serão combinados entre a Prefeitura Municipal de Taquari e a empresa Contratada.

## **III.4. Das Orientações Gerais:**

**III.4.1.** Os serviços a serem realizados com máquinas contratadas seguirão as determinações dos agentes públicos responsáveis pelos serviços.

**III.4.2.** Os procedimentos de operação e condução das máquinas, serão de acordo legislação pertinente e de responsabilidade da empresa contratada e de seu operador.

**III.4.3.** As máquinas, deverão ter GPS com software que permita acesso da administração municipal, fornecendo localização em tempo real, horários de partida e desligamento de motores.

**III.4.4.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Prefeitura Municipal de Taquari.

**III.4.5.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**III.4.6.** O representante, no que se refere a contagem de horas máquina/horímetro, obrigatoriamente, deverá preencher uma planilha de resumo, em cada início e fim de serviço, com data, horário e nome do produtor atendido, bem como assinar a ordem de serviço especificando todos os serviços realizados.

**III.4.7.** A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

**III.4.8.** Todas as despesas decorrentes da presente contratação, como operador, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

**III.4.9.** O município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no edital de origem.

**III.4.10.** Deverá ser mantida a ética e o sigilo nos dados e informações que a empresa contratada tenha acesso, quando da prestação dos serviços.

**III.4.11.** Sempre que houver substituição de operador e/ou máquina/equipamento, os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios exigidos no Edital de origem, devendo a empresa contratada comunicar formalmente o Contratante, através do fiscal-anuente, apresentando juntamente a documentação exigida.

**III.4.12.** A administração poderá requerer a substituição do operador caso os mesmos recebam três advertências, emitidas pelos fiscais do contrato, em virtude de denúncias e/ou reclamações, devidamente apuradas e comprovadas pela Administração, ou posturas não





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



condizentes com a execução dos serviços contratados, bem como a imediata substituição em casos graves.

**III.4.13** A Contratada obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços ora licitados, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da segurança do trabalho, da legislação trabalhista e previdenciária, **nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao Município.**

**III.8.14** O não atendimento do estabelecido na Cláusula Terceira, será considerado descumprimento das cláusulas contratuais e poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, ficando a empresa sujeita as penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA

### **IV. DAS GARANTIAS:**

#### **IV.1. Garantia de execução:**

**IV.1.1.** Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do edital de origem.

#### **IV.1. Garantia dos Serviços:**

**IV.1.1.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## CLÁUSULA QUINTA

### **V. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**V.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**V.1.2.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços, objeto do presente certame;

**V.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do objeto contratado;

**V.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, por meio do fiscal anuente designado, notificando a Contratada por escrito, sempre que se verificar imperfeições, falhas e/ou irregularidades na execução do objeto, determinando prazo para regularização.

#### **V.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**V.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**V.2.2.** Observar durante a execução dos serviços ora licitados todas as normativas e legislações que regem os serviços ora contratados;

**V.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos,

**V.2.4.** Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da execução do objeto;

**V.2.5.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação para terceiros;

**V.2.6.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal-anuente do contrato, referente ao objeto do presente edital;

**V.2.7.** Comunicar, imediatamente e por escrito, à Secretaria da Agricultura, através do fiscal-anuente do contrato, qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional, para providenciar as regularizações necessárias;

**V.2.8.** Apresentar as máquinas sempre em bom estado de conservação e com adequados equipamentos de segurança, sinalização e certificados de vistoria, etc, em conformidade com a legislação de trânsito vigente;

**V.2.9.** Providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o imediato reparo ou substituição do(s) veículo(s), em caso de ocorrências de acidentes, avarias, falhas mecânicas, retenção do veículo por autoridade competente ou qualquer outra condição que prejudique a conclusão dos serviços. Optando pela substituição do veículo, deverá ser disponibilizado outro com características idênticas ou superiores ao original, observados os requisitos de conforto e segurança.

**V.2.10.** Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver troca de operador e/ou substituição de máquina/equipamento, apresentando a documentação exigida.

**V.2.11.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

**V.2.12.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados, com cracha de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

**V.2.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isentando integralmente o Município.

**V.2.14.** Responsabilizar-se, pela segurança, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

**V.2.15.** Responsabilizar-se por todos envolvidos na prestação de serviço objeto da presente contratação;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**V.2.16.** Conduzir máquinas e equipamentos somente nos locais e trajetos determinados pela Contratante, salvo por autorização por escrito da Contratante, cumprindo rigorosamente os horários combinados e estabelecidos;

**V.2.17.** Tratar com cortesia os produtores rurais, os agentes de fiscalização do Contratante, bem como todos os envolvidos na execução dos serviços;

**V.2.18.** Assumir as responsabilidades inerentes às atividades objeto da presente contratação, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;

**V.2.19.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o local do acidente.

**V.2.20.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**V.2.21.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**V.2.22.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**V.2.23.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para habilitação;

**V.2.24.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VI.1.** O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ .....** (.....), sendo R\$ .....(.....) referente às horas de retroescavadeira e R\$ .....( .....), referente às horas de escavadeira hidráulica, conforme valores unitários discriminados na Cláusula Primeira.

**VI.2.** O pagamento será efetuado, de acordo com a efetiva prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação e liberação da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

**VI.3.** Para liberação do pagamento a Contratada deverá apresentar ao Fiscal Anuente do contrato os documentos a seguir especificados:

**VI.3.1.** A nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato, acompanhada de relatório, contendo os dias e controle de quantidades de horas, locais, nome do produtor atendido e horários dos serviços prestados.

**VI.3.2.** Comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

**VI.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VI.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**VI.6.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**VI.7.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**VI.8.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- VI.8.1. Órgão:04 – Secretaria Municipal da Agricultura;**  
Proj./Atividade: 1980 – Programa de Recuperação de Solo;  
Recurso: 1645 – Programa de Recuperação de Solo;  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Reduzida: 15802 - Programa de Recuperação de Solo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **VII. DAS RETENÇÕES:**

**VII.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:**

**VIII.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

**VIII.2.** O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

**VIII.3.** O prazo para resposta aos pedidos decorrentes do item “VIII.2” será de 01 (um) mês, contado, em regra, do protocolo do pedido.

**VIII.3.1.** O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

**VIII.4.** No caso da presente contratação, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não haverá reajuste.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA NONA

### **IX. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**IX.1.** A gestão e a fiscalização do objeto ora licitado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**IX.2.** A gestão do contrato originário do presente certame, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**IX.3.** A fiscalização do contrato, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, que indicou o servidor, Sr. José Elias Prisco, designado pela Portaria nº 629/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**IX.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**IX.5.** A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**IX.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**IX.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de origem e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X - DAS SANÇÕES:**

**X.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**X.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**X.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**X.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

**X.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**X.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**X.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**X.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**X.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**X.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**X.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

**X.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

**X.2.1.** Advertência por escrito;

**X.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**X.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**X.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**X.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**X.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

**X.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**X.6.** A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**X.7.** A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**X.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**X.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**X.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**X.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**X.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**X.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**X.10.2.** Pagamento da multa;

**X.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**X.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**X.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**X.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**X.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XI.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**XI.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

**XI.1.2.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**XI.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**XI.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

**XI.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**XI.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**XI.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **XI.4.3. Indenizações e multas.**

**XI.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**XI.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. DA VINCULAÇÃO:**

**XII.1.** O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. DOS CASOS OMISSOS:**

**XIII.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV. DA PUBLICAÇÃO:**

**XIV.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV. DO FORO:**

**XV.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Contratante

Contratada

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

